



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 1/2010**

Dispõe sobre a utilização de impressão em frente e verso nos documentos de natureza administrativa e judicial na Justiça do Trabalho da 16ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio-ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar ações de combate ao desperdício e de redução dos impactos ambientais, diretos e indiretos, gerados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a criação de uma cultura de combate ao desperdício no ambiente de trabalho atende ao princípio da economicidade na gestão de recursos públicos e ao objetivo de sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça para que os Tribunais adotem políticas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado e à conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ambiental, no que se inclui a *aquisição de impressoras que imprimam, automaticamente, em frente e verso*;

CONSIDERANDO, ainda, a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, constante da Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no ano de 2008, para a impressão em frente e verso de documentos;

**RESOLVE**

Art. 1º Determinar que os documentos, expedientes e materiais administrativos produzidos por este Tribunal e pelas Varas do Trabalho sejam impressos em frente e verso, salvo indisponibilidade técnica das respectivas impressoras.

Parágrafo único. Recomendar a utilização da impressão em frente e verso nos documentos judiciais que serão juntados aos autos.

Art. 2º Autorizar o recebimento, no ato de protocolização, de folhas de petição e de documentos juntados pelas partes impressas em frente e verso.

Art. 3º A numeração das folhas dos autos continuará a ser realizada apenas na frente. O verso será referenciado de acordo com a numeração da folha, acrescentando-se a letra “v”.

Art. 4º A impressão em frente e verso deverá preservar a integridade do texto mediante ajuste das margens.

Art. 5º A Diretoria de Informática providenciará o suporte para atendimento do disposto neste Ato Regulamentar, inserindo na *intranet* as informações sobre as impressoras que permitem a impressão automática em frente e verso, bem como as orientações necessárias para esse tipo de impressão.

Art. 6º Determinar que passe a constar a exigência da característica duplex automática nas próximas aquisições de impressoras realizadas neste Tribunal.

Art. 7º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 25 de janeiro de 2010.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**